

## CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP

# DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

### I DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, que insurgem contra a publicação do RESULTADO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA - SP, CONFORME EDITAL 001/2017.

#### RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

CANDIDATO
70001377
70002276
70006422

# II DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

# 70006422

#### Procedem as alegações do recorrente.

O candidato entregou o laudo no dia da realização da Prova Objetiva comprovando ser Pessoa com Deficiência, no entanto, não o elencamos na lista específica.



A partir do deferimento desse recurso, seu nome passará a integrar junto com os demais candidatos inscritos nas vagas para PCD.

#### **DEFERIDO**

# 70001377 70002276

#### Procedem as alegações dos recorrentes.

Os candidatos citados recorreram quanto à mudança de gabarito da questão 13 da prova modelo 01 do cargo de CONTROLADOR DO SISTEMA DO CONTROLE INTERNO, que, preliminarmente, foi divulgado como D e, a posteriori, por equívoco, foi alterado para C.

A mudança não é legítima uma vez que não houve recurso contra a questão e a mesma não está eivada de erros ou vícios.

Diante do exposto, ratifica-se que houve erro na divulgação do gabarito oficial (alternativa C como resposta) e, por consequência, retornamos à resposta correta da questão, alternativa D.

#### **DEFERIDO**

# 70007060

O Candidato nº 70007060 teve seu nome excluído do Resultado de AFRODESCENDENTE, pois não assinou no cartão respostas conforme o item 1.15 do CAPÍTULO VII - DA 1ª FASE:

"Acarretará a eliminação do concurso, sem prejuízo das sanções cabíveis, a burla ou a tentativa de burla, por parte do candidato, a quaisquer das normas definidas neste edital e seus anexos, no Manual do Candidato e/ou em outros editais complementares relativos ao concurso, nos comunicados e/ou nas instruções constantes de cada prova, bem como o



tratamento incorreto e/ou descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas"

### III DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS** e/ou **INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo X do Edital 001/2017 que rege este concurso. Fica reiterado que "A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais".

Publique-se,

Fortaleza – CE 02 de outubro de 2017.

**CONSULPAM**